

NÚCLEO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO

REGULAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Gama, DF.

2021



(61) 3035-3900



www.uniceplac.edu.br



Área Especial para Indústria
Lote nº 02, Setor Leste, Gama,
Brasília, DF - CEP 72.445-020



(61) 3035-3900



www.uniceplac.edu.br



Área Especial para Indústria
Lote nº 02, Setor Leste, Gama,
Brasília, DF - CEP 72.445-020

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III - MODALIDADES	4
CAPÍTULO IV - ÁREAS TEMÁTICAS	5
CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO	6
CAPÍTULO VI - DOS CURSOS E EVENTOS	6
CAPÍTULO VII – PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO	7
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	9



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

Art. 1 Este Regulamento tem por objetivo orientar a apresentação, a tramitação, a aprovação e a execução, dos projetos de extensão no âmbito do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos (UNICEPLAC) nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo único: As atividades de extensão estão sob reponsabilidade do Núcleo de Iniciação Científica e Extensão do UNICEPLAC e é subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 2 A extensão universitária apresenta como princípios norteadores de suas ações:

- I – a indissociabilidade com o ensino e a pesquisa;
- II – a democratização dos saberes;
- III – a relação de diálogo com a sociedade;
- IV – a universalização das ações de extensão;
- V – a educação permanente dos sujeitos envolvidos nas ações de extensão;
- VI – o compromisso com o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo;
- VII – a melhoria da vida em sociedade colaborativa e solidária;
- VIII – a sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- IX - a democracia, a horizontalidade e a transparência da gestão da extensão.

Parágrafo único: Através da extensão universitária o compromisso social do UNICEPLAC se concretiza, pois, tal compromisso está em sua MISSÃO, com a clara



vocação de tornar-se parceira dos diferentes setores da sociedade no atendimento à comunidade.

Art. 3 As Atividades de Extensão do Centro Universitário UNICEPLAC são divididas em extensões curriculares, na forma de projeto integrador, e, projetos de extensão aprovados por meio de editais seletivos, onde são desenvolvidas conforme os termos do regulamento.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4 A extensão é um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a iniciação científica, desenvolvendo e promovendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade interna e externa, viabilizando a relação transformadora entre a instituição e a sociedade.

Art. 5 As ações de extensão a serem desenvolvidas terão como objetivos:

- I. estabelecer a integração entre o ensino, a pesquisa e a realidade educacional;
- II. capacitar os discentes para atender as exigências do mercado de trabalho, assim como as necessidades sociais;
- III. contribuir para a melhoria dos padrões sócio-econômicos, políticos e culturais da comunidade;
- IV. estimular e apoiar o corpo docente e discente na publicação e divulgação de suas produções acadêmicas;
- V. realizar cursos e eventos a partir das necessidades e demanda dos discentes, docentes e da comunidade, utilizando-se da modalidade presencial e a distância.



CAPÍTULO III - MODALIDADES

Art. 6 As ações de extensão, concernentes à filosofia do Centro Universitário UNICEPLAC, expressas em seu Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI serão desenvolvidas sob as seguintes formas:

I – programas - Conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum em uma grande ação de médio a longo prazo;

II – projetos - conjunto de ações contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico, vinculado ou não a um programa;

III – cursos ou toda atividade acadêmica, técnica ou cultural que não está inclusa como parte integrante e obrigatório do ensino de graduação e da pós-graduação;

IV – eventos, caracterizados como:

a) seminário - Eventos científicos de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (horas a 1 ou 2 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum, reunião;

b) ciclo de Debates - Encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico. Inclui: Ciclo, Circuito, Semana;

c) exposição - Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc. Inclui: feira, salão, mostra, lançamento;

d) espetáculo - Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical;



e) evento esportivo - Inclui: campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;

f) festival - Série de ações/eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente, em período determinado tempo, geralmente com edições periódicas;

g) outros – Outros eventos não classificados nos itens anteriores;

V – prestação de Serviços - Realização de trabalho oferecido pelo Centro Universitário UNICEPLAC ou contratado por terceiros (comunidade ou empresa). A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem;

VI - atendimento ao Público em Espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia - Público atendido em visita nos Espaços e Museus de Cultura, Ciência e Tecnologia da IES. Inclui: visitas em museus, centros de memória, estação ecológica, observatório, planetário, museus de ciência, cine clube, dentre outros.

Parágrafo único – Tanto os cursos na modalidade presencial quanto EaD podem apresentar e desenvolver os projetos de extensão, podendo o professor/tutor orientar a condução do projeto à distância ou exigindo a participação presencial.

CAPÍTULO IV - ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 7 Para cada ação de extensão deverá ser definida uma área temática, que terá como parâmetro as políticas públicas, mas outras áreas temáticas poderão ser sugeridas, em função da inserção social e regional da Instituição, ou de temas emergentes nas diferentes áreas.



Art. 8 Mesmo que não se encontre no conjunto das áreas relacionadas neste regulamento uma correspondência absoluta entre o objeto de um projeto e o conteúdo descrito nas áreas, a mais aproximada, tematicamente, deverá ser escolhida:

- I – comunicação;
- II – cultura;
- III – direitos Humanos e Justiça;
- IV – educação;
- V – meio Ambiente;
- VI – saúde;
- VII – tecnologia e Produção;
- VIII – trabalho;
- IX – responsabilidade Social;
- X – inclusão Social.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 9 O projeto de extensão deverá ser proposto por docentes, podendo prever a participação de discentes e funcionários do Centro Universitário UNICEPLAC.

Parágrafo único. O proponente do projeto de extensão será seu coordenador responsável.

Art. 10. A criação dos projetos de extensão deverá observar aos processos de chamada, aos editais internos de seleção ou aos editais externos.



§ 1º Os processos de chamada e os editais internos de seleção de projetos de extensão definirão os objetivos aos quais os projetos de extensão deverão ser direcionados, as linhas de extensão a que se destinam, o tempo de duração dos projetos, os sujeitos que poderão apresentar propostas, o processo de inscrição e os requisitos de apresentação de propostas, os recursos financeiros aplicados aos projetos (alocação de horas, bolsas para estudantes, recursos físicos), a possibilidade de parcerias, o processo e o cronograma de seleção de propostas, e os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações.

§ 2º Os projetos de extensão submetidos aos editais internos deverão, preferencialmente, estar vinculados aos programas de extensão ou aos Projetos Pedagógicos de Curso.

§ 3º A criação de projetos de extensão para concorrência em editais externos deverão observar as regras destes editais, não havendo compromisso institucional de execução de projetos ou destinação de recursos para propostas que não tenham sido aprovadas. Para a submissão aos editais externos deverá haver o prévio alinhamento com os setores do Centro Universitário e o atendimento às normas internas de submissão e contrapartida aos editais externos.

Art. 11. A execução dos projetos de extensão observará os editais a que se vincularem as propostas aprovadas, dando cumprimento às regras, processos e prazos que os editais estabelecerem.

Parágrafo único: Os alunos participantes e também o professor proponente do projeto serão certificados ao final do prazo estabelecido em edital, após recebimento do relatório final das atividades. O certificado será enviado de forma digital em pdf.

Art. 12. O projeto de extensão que necessitar de recursos financeiros deverá conter orçamento detalhado, discriminando as necessidades fundamentais relativas a material



de consumo, material permanente e, se necessário, despesas com transportes ou outras relativas.

Art. 13 Não serão aceitos novos projetos de extensão caso o proponente tenha pendente a entrega de relatórios no Núcleo de Iniciação Científica e Extensão.

Art 14. Os projetos integradores são projetos de extensão que não passam pelo processo seletivo de edital. Funcionam de forma contínua e sua proposta deve ser enviada ao Núcleo de Iniciação Científica e Extensão.

Parágrafo único: a cada final de semestre um relatório das atividades desenvolvidas deverão ser enviados ao Núcleo de Iniciação Científica e Extensão.

Art 15. Os projetos serão avaliados regularmente através de questionário respondido pelo aluno participante.

CAPÍTULO VI - DOS CURSOS E EVENTOS

Art 16. Cursos e eventos são considerados de caráter eventual e devem ser aprovados pelo Núcleo antes de sua execução.

Parágrafo único: no caso de cursos e/ou eventos EaD, a aprovação estará vinculada à Uniceplac Virtual, para o caso de criação de material pertinente.

Art 17. Podem ser proponentes de um evento pessoas da comunidade, sob a responsabilidade de um professor do Centro Universitário e com a assessoria do Núcleo de Extensão.

Art. 18. Os Cursos/eventos podem ser oferecidos a qualquer tempo, mediante planejamento prévio, nos espaços do Centro Universitário ou fora deles.

Parágrafo único: a certificação dos participantes estará vinculada ao proponente do curso ou evento.



Art. 19. Os Cursos/eventos estarão vinculados a um ou mais cursos de graduação, de pós-graduação ou a setores institucionais, cabendo ao proponente indicar o vínculo da proposta.

CAPÍTULO VII PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO

Art. 20. As bolsas de extensão serão determinadas por portaria da Reitoria para cada ano letivo com publicação antecipada de 60 (sessenta) dias do início do período e serão destinadas a alunos dos cursos de graduação (presenciais e a distância) do Centro Universitário UNICEPLAC.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Pró Reitor Acadêmico e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão.

Art. 22. Para toda e qualquer ação de extensão aprovada e realizada é obrigatório o preenchimento e apresentação ao Núcleo de Iniciação Científica e Extensão dos documentos comprobatórios da realização da atividade.

Art. 23. O presente Regulamento poderá ser modificado por imposição de normas superiores ou por iniciativa do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, sendo que em todos os casos cabe aprovação da Reitoria.

Art. 24. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.



Gama, DF, 04 novembro de 2020.

Conselho Superior



(61) 3035-3900



www.uniceplac.edu.br



Área Especial para Indústria
Lote nº 02, Setor Leste, Gama,
Brasília, DF - CEP 72.445-020